



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATO Nº 09/2020

PROCESSO Nº 03/2020 - CONVITE Nº 02/2020

Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ nº 001.740.747/0001-49, situada à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, Pirassununga – SP, neste ato representada na forma de seu estatuto, por seu Presidente, Vereador **JEFERSON RICARDO DO COUTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.945.423-2, devidamente incito no CPF sob o nº 276.443.898-22, residente e domiciliado na Rua Paschoal Banin, nº 2877, Jardim Olimpio Felício, Pirassununga-SP neste ato, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J.S. COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Padre José Anchieta, 1123, Jardim Higienópolis, Araraquara-SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.023.692/0001-00, Inscrição Estadual nº 181.364.356.116, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, pelo Sr. **HUGO ONOFRE PAVÃO**, empresário, residente e domiciliado a Avenida Dom Pedro II, nº 1195, Aptº 71, centro, Araraquara-SP, portador do RG nº 34.080.214-5, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 215.220.868-46, neste ato denominada de **CONTRATADA**, ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO EQUIPAMENTO, INSUMOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Contratação de empresa especializada em locação de máquina de café expresso para fornecimento automático de café e bebidas quentes, compreendendo o emprego de equipamentos, materiais e insumos para a Câmara Municipal de Pirassununga, ficando a Licitante Contratada responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, bem como o fornecimento de insumos.

1.1 A Contratada deverá fornecer **02 (duas) máquinas de café expresso e bebidas quentes**, sistema “self-service”, utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento, no mínimo, das seguintes bebidas: Café Expresso, Café Expresso Longo, Café com Leite, Cappuccino, Leite e Chocolate.

-1-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.2 Deverão ser instaladas máquinas novas de primeira utilização, em perfeito estado de uso, embaladas e acompanhadas de nota fiscal, operar, em sistema “self-service” em todas as fases de preparação de café e demais bebidas quentes de forma automática. Operar com sistema livre para consumo, observado o limite mínimo da franquia.

1.3. **As máquinas de café locadas não deverão possuir compartimento específico para açúcar e copos**, uma vez que esses materiais, tais como: copo, mexedor, açúcar, entre outros, poderão ser adquiridos livremente pela Câmara Municipal, sem prejuízo para a garantia e funcionalidade do equipamento.

1.4. As máquinas de café locadas devem possuir tensão de alimentação de 220 volts, mecanismo com funcionamento por galão de água mineral (20 litros), mangueira de silicone e suporte para apoiar a máquina (tipo armário), bem assim regulagem para definir a qualidade e quantidade líquida da bebida solicitada e leitura na quantidade de bebida, bem assim, Manual com instruções técnicas.

1.5. Estima-se para o período de 12 meses, a seguinte quantidade de insumos, cujos produtos deverão ser entregues com prazo de validade no mínimo de 06 (seis) meses. Esse estimado de insumos constitui uma mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal de Pirassununga obrigada a realizá-la na sua totalidade, e não cabendo a Contratada o direito de pleitear qualquer reparação.

- a) 82 Kg de café em grãos.
- b) 52 kg de leite em pó.
- c) 97 Kg de chocolate em pó.
- d) 91 Kg de cappuccino.

1.5.1 A validade e a integridade dos insumos fornecidos serão de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo fiscalizar e inspecionar os produtos fornecidos.

1.5.2. Os insumos a serem utilizados nas máquinas deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigentes, devendo ser de boa qualidade e possuir registros nos órgãos de controle competentes.

-2-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.6. O fornecimento dos insumos visa atender as necessidades do Poder Legislativo de Pirassununga previsto para um período de 12 (doze) meses; cuja entrega deverá ocorrer de forma fracionada, mediante solicitação expressa da Câmara Municipal.

1.7. A quantidade é estimada, podendo sofrer variações no pedido. **Será pago o valor correspondente à quantidade solicitada mensalmente. Durante o mês que não houver pedido de insumos, será realizado o pagamento somente da locação dos equipamentos.**

1.8. **Assistência Técnica:** Na ocorrência de necessidade de manutenção corretiva do equipamento, a Contratada é responsável pelo fornecimento das peças e materiais, sem ônus a Contratante, devendo ainda, executar os serviços de assistência técnica **no prazo de 24 horas**, contados da comunicação da Contratante. Em sendo necessário, a Contratada deverá disponibilizar um equipamento com as mesmas funções à Contratante, caso a manutenção do equipamento demande maior tempo.

1.9. **Tecnologia e Performance:** A Contratada deve garantir a performance do equipamento, inclusive os melhores esforços para a prestação dos serviços, caso ocorra a otimização de tecnologia, deverá substituir os equipamentos sem custos.

1.10. As máquinas deverão serem entregues e instaladas pela Contratada no prédio da Câmara Municipal, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro, Pirassununga-SP, em perfeita condição de utilização imediata, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.**

1.12. As despesas relativas à embalagem, frete, transporte e outras que venham a ocorrer são de inteira responsabilidade da Contratada.

1.13. Se a máquina apresentar defeito de fabricação ou de qualidade, bem como estiver em desacordo com as especificações estabelecidas, quando da entrega, será recusada, por escrito, pela Câmara Municipal e deverá ser substituída pela Contratada, às expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

1.14. A assistência técnica, compreendendo o serviço de manutenção, conservação e reparos do equipamento, bem como a substituição de peças ~~gastas~~, ou do próprio equipamento, deverão ser realizadas pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.15. A manutenção preventiva corresponde à limpeza, ajuste e lubrificação do equipamento, deverá ocorrer no máximo a cada 60 (sessenta) dias. A finalidade desta manutenção visa manter o bom funcionamento da máquina, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional, exceto nos casos de mau uso.

1.16. A Contratada promoverá treinamento específico dos servidores da Câmara Municipal designados, para orientar os demais vereadores e servidores na operação do equipamento de forma a assegurar o seu correto uso.

1.17. Caberá à Câmara Municipal manter o equipamento locado no local de sua instalação, somente efetuando qualquer alteração mediante comunicação expressa a Contratada.

1.18. O acesso de funcionários credenciados da Contratada, para manutenção preventiva e corretiva, será permitido durante o horário comercial, de forma a assegurar o seu adequado desempenho, mediante emissão de relatório. Devido ao controle e medidas de prevenção a COVID-19 no âmbito Câmara Municipal, a Contratada deverá observar as normas de prevenção editadas sobre o assunto pelos órgãos federal, estadual e municipal, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública, devendo utilizar máscara e álcool em gel quando das visitas no prédio da Câmara Municipal.

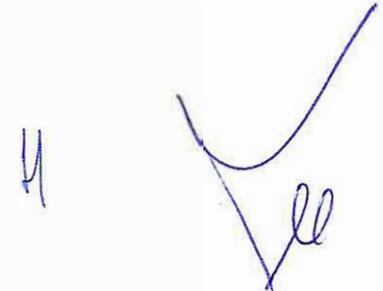
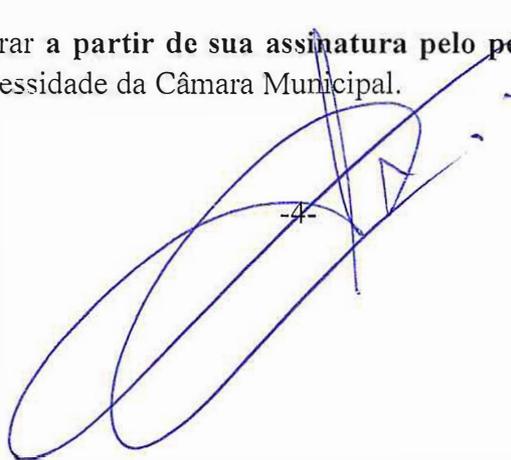
1.19 A Empresa Contratada não poderá subcontratar, terceirizar e ou transferir responsabilidades na prestação dos serviços técnicos, devendo possuir corpo técnico e estrutura para pleno atendimento ao contrato.

1.20. Dada a condição estimada do objeto a ser usado no período de vigência da contratação, a Câmara Municipal, reserva-se o direito de, em consonância aos preceitos legais e contratuais, realizar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL) E INÍCIO DOS SERVIÇOS

2. O contrato passa a vigorar **a partir de sua assinatura pelo período de 12 meses**, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Câmara Municipal.

-4-





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

2.1 Na ocorrência de prorrogação do contrato por mais 12 meses, a Contratada **deverá obrigatoriamente substituir o (s) equipamento (s) atual (is) por uma Máquina de Café, nova, embalada do fabricante.**

2.2. As máquinas deverão ser entregues e instaladas pela Contratada no prédio da Câmara Municipal de Pirassununga, situado à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Pirassununga-SP, em perfeita condição de utilização imediata, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO

3. O preço total a ser pago pela locação de duas (02) máquinas de café expresso para o período de 12 meses é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** pela locação das máquinas e **R\$ 10.765,00 (dez mil setecentos e sessenta e cinco reais)** referente ao fornecimento de insumos, consubstanciando um **valor global anual de R\$ 21.565,00 (vinte e um mil e quinhentos e sessenta e cinco reais)**, sendo que o pagamento será realizado mensalmente em conformidade com as notas fiscais apresentadas à CONTRATANTE.

3.1 O valor total ESTIMADO dos insumos, cujo fornecimento dependerá de pedido expresso da Câmara Municipal, para o período de 12 meses é de **R\$ 10.765,00 (dez mil setecentos e sessenta e cinco reais)**

3.2 O preço global do contrato referente a locação dos equipamentos e o valor estimado dos insumos para o período de 12 meses é de **R\$ 21.565,00 (vinte e um mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).**

3.2. O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de doze (12) meses, caso ocorra prorrogação, a correção poderá ocorrer pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

4. O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez), após a entrega devida da Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços de Locação, e do Fornecimento de Insumos.

CLÁUSULA QUINTA CRÉDITO DA DESPESA

5.1 A despesa será custeada com dotação orçamentária: **Câmara Municipal – FONTE: Tesouro Municipal - dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, e 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .**

CLÁUSULA SEXTA DO SUPORTE LEGAL

6.1 O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Convite nº 02/2020 e a Proposta de Preço apresentada pela Contratada Licitante vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA MULTA

7.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.2 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada à data da aplicação da penalidade, facultando a compensação.

7.3 As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.4 O pagamento das multas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.5 As multas serão descontadas/compensadas diretamente do pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA DA FORÇA MAIOR

8.1 São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento do fornecimento sem culpa da **CONTRATADA**.
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal.
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) Prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara.
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO**, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;

-7-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- m) A cassação da eficácia do alvará de funcionamento ou inscrição estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10.1 Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no presente instrumento.

10.2 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Fed. nº 8.666/93, art. 69).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 70).

11.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortunistica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 71).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

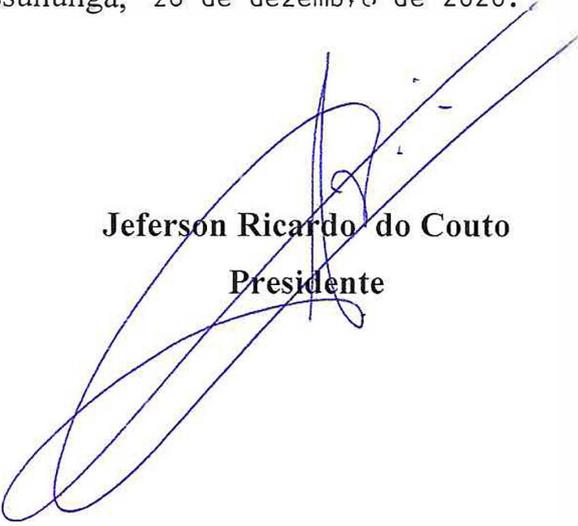
-8-



EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2020

Processo de Licitação nº 03/2020 – Convite nº 02/2020 (Repetição) - Contrato nº 09/2020 - Extrato de Contrato nº 09/2020 - Objeto: Serviço de Locação de Máquina Café Expresso - Contratada: J.S. COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO EIRELI – Valor Total: R\$ 21.565,00 (vinte e um mil e quinhentos e sessenta e cinco reais), correspondente a locação de 02 (duas) máquinas de café e o valor total estimado para os insumos no período de 12 (doze) meses) - Proponentes: 01 (um) – Vigência: 12 meses, a contar da assinatura do contrato - Assinatura: 28 de dezembro de 2020.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2020.


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente